

Lei Complementar nº 76/2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação, destinados a organizar a carreira e a remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo único: a Descrição, especificação, jornadas de trabalho, atribuições, regime de ingresso e habilitação dos cargos a que se refere o caput deste artigo são as constantes do anexo I.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo estão reunidos nos seguintes grupos profissionais:

- I- Suporte Pedagógico;
- II- Magistério;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por: Profissionais da Educação: conjunto dos professores, profissional de apoio itinerante, instrutor de libras, coordenador pedagógico, assistente técnico pedagógico, direção ou administração escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

I- Entende-se por Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em lei.

II- Entende-se por Remuneração: é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecido em Lei.

III- Entende-se por Comissionados: servidores de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 4º As competências específicas se referem a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional.

§ 1º As competências específicas da dimensão do conhecimento profissional são as seguintes:

I - dominar os objetos de conhecimento e saber como ensiná-los;

II - demonstrar conhecimento sobre os estudantes e como eles aprendem;

III - reconhecer os contextos de vida dos estudantes; e

IV - conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais.

§ 2º As competências específicas da dimensão da prática profissional compõem-se pelas seguintes ações:

I - planejar as ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens;

II - criar e saber gerir os ambientes de aprendizagem;

III - avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino; e

IV - conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, as competências e as habilidades.

§ 3º As competências específicas da dimensão do engajamento profissional podem ser assim discriminadas:

I - comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional;

II - comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;

III - participar do Projeto Pedagógico da escola e da construção de valores democráticos; e

IV - engajar-se, profissionalmente, com as famílias e com a comunidade, visando melhorar o ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DO VENCIMENTO

Art.5º Os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os previstos nesta Lei.

§ 1º O Concurso Público para nomeação de servidores do Magistério Público Municipal dar-se-á, exclusivamente, por prova, ou provas e títulos, observando legislação específica.

§ 2º O ingresso no quadro do Magistério Público Municipal em admissão de caráter temporário-ACT dar-se-á por provas, títulos ou provas e títulos, e observará legislação específica.

§ 3º A regulamentação do processo de seleção de pessoal para ocupar o quadro de vagas para as admissões em caráter temporário, dar-se-á por edital próprio, publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias da data de inscrição do processo de seleção, devendo ocorrer preferencialmente anualmente, entre o término de um ano letivo e o início do ano subsequente e, depois de realizados processos de remoção e de ampliação de carga horária, sendo amplamente divulgado nos locais de trabalho, e obrigatoriedade no diário oficial dos municípios ou entre outro meio de publicação oficial.

Art. 6º Os profissionais da educação serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições de exercício do cargo pelo qual foram nomeados que constam no anexo II.

Parágrafo Único: Compete ao respectivo Secretário Municipal, quando do ingresso por concurso público ou por remoção realizar o enquadramento do servidor na determinada lei.

Art. 7º O vencimento dos servidores ocupantes de cargo comissionado será de acordo com o plano de Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Águas Frias, de acordo com o grupo, cargo e nível de ingresso, previstos nesta lei.

Art. 8º O exercício de cargos em comissão determina o afastamento do servidor ocupante de cargo efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal, hipótese em que poderá optar pela remuneração, conforme o estatuto dos servidores públicos Municipais.

Art. 9º O profissional efetivo ou estável designado para exercer a função de direção, chefia e assessoramento, ou investido em cargo de provimento em comissão do Município, Estado ou União, afastado ou em licença prevista na legislação, permanecerá com sua lotação e atribuição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único: No caso do disposto no caput, a respectiva lotação será considerada vinculada ao respectivo servidor, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença.

Art. 10º Os profissionais da educação terão direito a férias anuais assim distribuídas:

§ 1º O membro do magistério público municipal, terá direito a 30(trinta) dias consecutivos de férias que deverá coincidir com a dos alunos.

§2º O membro do magistério público municipal, terá direito a 05(cinco) dias de recesso escolar, na ocorrência de férias dos alunos, na metade do ano, conforme calendário escolar.

Parágrafo único: Sobrevindo o término dos dias letivos, com exceção do período de férias, os profissionais da educação deverão permanecer e desenvolver atividades na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, ou na escola em que estiver lotado, observando a carga horária prevista para o seu cargo até a conclusão do ano de acordo com o calendário escolar.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DA CARREIRA E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11º Cargo Público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto das atribuições e responsabilidades que compete ao membro do Magistério Público Municipal, individualmente.

§ 1º. Os Cargos Públicos de Membros do Magistério Público Municipal serão criados por Lei Complementar, com denominação e vencimentos próprios.

§ 2º. O Edital de Concurso Público determinará os conteúdos específicos da prova e títulos, dos cargos públicos dos membros do Magistério conforme a área de atuação.

§ 3º. As atribuições e responsabilidades estão previstas no anexo II desta Lei, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

Art. 12º Carreira é o agrupamento de cargos integrantes do plano de cargos e vencimentos do magistério, observadas a natureza e a complexidade de atribuições, de acordo com a área de atuação e formação, sempre guardando correlação com a finalidade específica do magistério.

Art. 13º Categoria funcional é o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos de acordo com a área de atuação e a formação profissional.

Art. 14º Nível corresponde o enquadramento dos profissionais da educação de acordo com a formação profissional e área de atuação.

Art.15º Referência é a graduação ascendente em cada nível determinando a progressão por mérito, a que correspondem os respectivos vencimentos de acordo com o Anexo IV.

Art. 16º. A carga horária semanal dos profissionais da educação, não poderá ser inferior à 10 (dez) ou superior à 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o cargo especificações conforme anexo III;

§ 1º. A carga horária no desempenho das atividades de interação com os alunos será garantido 1/3 de horas atividades que deverá ser cumprida na unidade de ensino de acordo com a carga horária de desempenho.

§ 2º. Para atender as necessidades de ensino, nas áreas 5, 6, 7 e 8 do Anexo VI, o professor com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, poderá ministrar horas/aula acima da carga horária de trabalho normal e receberá sob a forma de aulas excedentes, remunerando-se proporcionalmente ao vencimento base do cargo efetivo, limitando a 25% da carga horária normal de trabalho.

§ 3º. Para a escolha das aulas excedentes, de que trata o § 2º deste artigo, será dada a prioridade ao professor que contar com maior tempo de serviço no magistério público municipal, e havendo empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na unidade escolar respectiva.

§ 4º. Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma a remuneração recebida pelo servidor e será pago em verba própria, na folha de pagamento.

§ 5º. O professor que ministrar aulas excedentes nos termos do § 2º deste artigo deverá cumprir as horas de atividades correspondentes a sua carga horária semanal de trabalho junto a unidade escolar respectiva, devendo cumprir, além das suas aulas, as respectivas aulas atividade de 1/3 nos termos do caput.

§ 6º. No caso de professores contratados temporariamente (ACT's), a prioridade da escolha das aulas excedentes será conforme ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 17º A diferença entre a carga horária semanal e o total de horas ministradas mencionadas no artigo anterior, constituem-se em horas atividades, destinadas ao planejamento pedagógico ou atividades afins, a serem cumpridas no próprio estabelecimento de ensino.

SEÇÃO I

DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18º A ampliação da carga horária semanal do profissional da educação, poderá ocorrer mediante a existência real de vaga, procedida pela Secretaria Municipal de Educação através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante edital público expedido para esse fim.

§ 1º. Mediante a abertura da existência de vaga, os interessados deverão se inscrever conforme edital.

§ 2º. A ampliação se dará mediante concurso público de provas e/ou somente mediante concorrência de títulos entre os interessados.

§ 3º. Havendo empate entre os interessados na ampliação da carga horária, o critério de desempate será:

- I- O interessado que possuir maior nível de habilitação na área de atuação a ser ampliada;
- II- O interessado que possuir mais tempo de serviço no magistério público municipal, em

qualquer município;

III- O interessado mais idoso.

Art. 19º A redução da carga horária poderá ser concedida pelo Poder Público Municipal a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Somente será concedida redução ou ampliação de carga horária ao profissional do magistério se haver interesse público devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

§ 2º. Fica vedada a solicitação de redução da carga horária por mais de uma vez do mesmo servidor, mas não se aplica a vedação para editais de ampliação da carga horária.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 20º Para efeito desta lei entende-se por:

I- Vaga Real: Resultado da permanência e estabilidade das matrículas, após três anos consecutivos.

II- Vaga excedente: Resultado de aumento de matrícula, transcorridos três anos da permanência da vaga, exoneração ou aposentadoria;

III- Vaga transitória: É a vaga real, resultado de aumento de matrícula, inferior a três anos consecutivos de existência;

IV- Vaga Vinculada: A vaga existente em virtude de afastamento legal do titular que permanece com sua atribuição de exercício;

§ 1º Para a escolha de aula/turmas, terá preferência o professor efetivo com maior tempo de serviço no magistério público municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, nos meses de Dezembro e Janeiro, mediante publicação de edital no diário oficial dos municípios - DOM ou outro meio de comunicação oficial que venha a substituí-lo, definirá a data para as respectivas escolhas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO III ADICIONAL DE NOVA TITULAÇÃO

Art. 21º O profissional da educação no exercício de suas funções que apresentar título superior àquele exigido, para o qual foi concursado, dentro da área ou disciplina de atuação terá direito ao

percentual correspondente, estabelecido ao Anexo V, desta Lei.

§ 1º - O percentual será calculado sobre o vencimento do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante do Anexo V.

§ 2º - A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo, dar-se-á após apresentação do novo título, ou seja, do diploma e histórico de conclusão de curso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento junto a Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - É vedado um acúmulo de adicional de nova titulação, sob a mesma denominação.

§ 4º O adicional de titulação, na área de atuação, dar-se-á a qualquer tempo, de forma simplificada, a contar da data do protocolo de requerimento.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 22º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, organizará anualmente, interna ou externamente no mínimo 40 horas de cursos, treinamentos, palestras, seminários, congressos e outras formas de acesso ao saber, que visem o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da Educação.

Parágrafo único: O profissional do magistério será motivado a buscar atualização profissional na sua área de atuação, a fim de ampliar seus conhecimentos e práticas pedagógicas, além daquelas já proporcionadas pela Administração Pública, como sujeito autônomo da sua própria formação.

Art. 23º Os cursos de aperfeiçoamento para validação da carreira deverão ser realizados dentro da área de atuação.

§ 1º - A carga horária dos cursos, palestras e seminários a que se refere o caput, poderá ser igual ou superior a 08 (oito) horas, reconhecidos pelo MEC ou reconhecidos e promovidos pela Administração Municipal através do sistema próprio de ensino.

§ 2º - Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento apresentados pelo interessado para adquirir direito ao benefício, somente serão aceitos os realizados nos últimos dois anos de sua expedição, e sendo utilizado somente uma única vez.

§ 3º - Os cursos de aperfeiçoamento mencionados no presente capítulo não serão computados para fins de horas-atividade.

§ 4º - Não será considerado como dias letivos a atividade e planejamentos extraclasses, o professor será devidamente convocado através da Secretaria de Educação com participação obrigatória.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 24º A progressão por mérito, dos profissionais da educação, dar-se-á após o cumprimento do

estágio probatório, no mês de Março de cada ano, de uma referência para outra, levando-se em conta o resultado da avaliação de desempenho e os cursos de aperfeiçoamento.

Art. 25º Terá direito a progressão por mérito o profissional da Educação pertencente ao Quadro de pessoal Permanente, que obter percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho e apresentar, no mínimo, 40 horas de curso de aperfeiçoamento.

§1º. As condições exigidas no caput deste artigo referem-se à avaliação e os cursos realizados, nos últimos dois anos.

§ 2º. O percentual de progressão por mérito é o estabelecido no Anexo IV e será aplicado sobre o vencimento do servidor, em verba própria, a ser criada no sistema de folha de Pagamento, sob a denominação de “Progressão por Mérito”.

SEÇÃO IV

REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 26º Os ocupantes dos cargos de professor enquadrados no anexo III farão jus a 20% (vinte por cento) de gratificação de incentivo à regência de classe, aplicado sobre o vencimento.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será suspensa no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, ressalvados os afastamentos em virtude de:

- I- Licença para tratamento de saúde;
- II- Licença maternidade;
- III- Licença paternidade;
- IV- Férias;
- V- Licença adotante
- VI- Falecimento de familiares até terceiro grau;
- VII- Casamento;
- VIII- Doação de sangue;
- IX- Para Alistamento Militar;
- X- Licença prêmio;
- XI- Licença por motivo de doença em pessoa da família.

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 27º Os profissionais do magistério público municipal que assumirem funções de chefia, assessoramento e direção receberão a título de função gratificada um percentual de 30% a 40% sobre seu vencimento base, em verba separada na folha de pagamento sob a denominação “Função Gratificação” de acordo com o anexo VII.

§1º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a responsabilidade de nomear profissional da área do Magistério para cargo de Diretor de Escola, com habilitação na respectiva área podendo ser servidor efetivo ou cargo comissionado, em se tratando de servidor efetivo, este receberá gratificação de função de acordo com o caput.

§ 2º Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a responsabilidade de nomear profissional efetivo da área do Magistério para cargo de Coordenador Pedagógico, com habilitação nas respectivas áreas, que já tenha concluído estágio probatório, este receberá gratificação de função de acordo com o caput.

SEÇÃO VI ENQUADRAMENTO

Art. 28º O enquadramento constitui o direito dos servidores do Magistério público municipal que integram o atual quadro de pessoal do poder executivo e se dará por ato específico do poder executivo municipal, que merecerá ampla publicidade e dele se dará conhecimento aos servidores enquadrados.

Art. 29º No enquadramento de pessoal, nos termos desta lei, o servidor será enquadrado em classes, níveis e referências de valores iguais ou superiores a dos seus vencimentos correspondentes ao cargo ocupado, ficando assegurados, aos mesmos, todos os direitos e vantagens já adquiridas pela legislação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 30º Os profissionais da educação serão submetidos a avaliações e auto-avaliações permanentes, a serem realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e outra avaliações dos profissionais mediante o preenchimento de formulário de desempenho próprio, levando-se em conta os seguintes fatores de desempenho:

- I- Assiduidade e pontualidade;
- II- Produtividade
- III- Responsabilidade;
- IV- Disciplina;
- V- Dedicção ao Serviço e a Experiência
- VI- Cooperação;
- VII- Criatividade, organização e planejamento;
- VIII- Bom senso, iniciativa e apresentação pessoal;

Paragrafo Único - O formulário a que se refere o caput deste artigo e o relatório de Auto- avaliação constitui-se no principal instrumento para concessão da progressão por mérito.

Art. 31º A avaliação será elaborada de acordo com os seguintes os critérios:

- I- Assiduidade e pontualidade avalia-se a frequência, pontualidade e a permanência no local

de trabalho, inclusive no que se refere às saídas antecipadas do servidor do período trabalhado;

II- Produtividade avalia-se o volume e a quantidade de trabalho executados pelo servidor normalmente;

III- Responsabilidade avalia-se a maneira como o servidor dedica-se ao trabalho, o cumprimento dos prazos, horas atividades, ordens e determinações hierárquicas, a observância e a respeito às leis e seus regulamentos, bem como quanto a fiscalização necessário para obter-se os resultados desejados;

IV- Disciplina avalia-se o cumprimento ou não, pelo servidor, das determinações e ordens superiores, bem como das atribuições do respectivo cargo, constantes da lei; participação de atividades extraclasses e horas atividades;

V- Dedicção ao serviço público e a experiência, avalia-se o empenho, a ordem e o esmero do servidor em relação ao serviço público que desempenha o cuidado, carinho, relacionamento com crianças e pais.

VI- Cooperação avalia-se a vontade de cooperar e a atitude em relação aos colegas de trabalho e à chefia imediata;

VII- Criatividade, organização e planejamento, avalia-se a capacidade de proposição, construção de alternativas e iniciativas no desempenho de suas funções específicas, avaliando-se a organização, o planejamento e a limpeza no local de trabalho do servidor;

VIII- Bom senso, iniciativa e apresentação pessoal, avalia-se o bom senso do servidor nas suas decisões na ausência de instruções detalhadas ou em situações inesperada, avaliando-se a forma pela qual o (a) servidor (a) se apresenta no ambiente público de trabalho, observando-se a organização pessoal adequada às funções que desempenha.

Art. 32º O relatório de Auto-avaliação realizado pelos profissionais, serão considerados subsídios a serem levados em conta ou não pela comissão de avaliação ao realizar o desempenho dos profissionais anualmente.

Art. 33º No mês de março de cada ano, o Poder Executivo constituirá uma comissão de avaliação, para procederem a análise dos formulários de desempenho, preenchidos pela Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo imediatamente anterior.

§1º. A comissão de avaliação será formada pelos seguintes representantes:

1. Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
2. Um representante dos Profissionais da Educação;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
4. Um representante do Conselho Municipal da Educação;
5. Um representante da Associação de Pais e Professores do Município;

6. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs-FUNDEB).

§ 2º. Os membros da Comissão de avaliação poderão realizar novos levantamentos, entrevistas ou mesmo solicitar informações por escrito, que visem à justa e isenta avaliação dos profissionais da educação.

§ 3º. A comissão de avaliação deverá elaborar e encaminhar ao Setor de Pessoal, até o dia 10 de Março, relatório das avaliações de desempenho, contendo entre outras informações, a pontuação obtida.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS

SEÇÃO VII Disposições Gerais

Art. 34º Conceder-se-á aos profissionais do magistério público municipal:

- I- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II- Licença para atividade política;
- III- Licença para tratar de interesses particulares;
- IV- Licença para desempenho de mandato classista;
- V- Licença à adotante;
- VI- Licença para mestrado ou doutorado;
- VII- Licença-prêmio.

SEÇÃO VIII

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 35º Poderá ser concedida licença ao servidor do magistério público municipal ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme Estatuto do Servidor Público.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

§ 3º. A licença prevista no caput será precedida de exame por médico ou junta médica oficial, sendo vedado o exercício de atividade remunerada durante o período.

§ 4º. Sendo os membros da família servidores municipais, a licença será concedida a apenas um

deles, no mesmo período.

SEÇÃO IX

Da Licença para Atividade Política

Art. 36º O profissional do magistério público municipal, candidato a cargo eletivo, será licenciado do cargo que ocupa durante o prazo e condições previstas na legislação federal, em vigor na data das eleições.

SEÇÃO X

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 37º A critério da Administração, poderá ser concedida ao profissional ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração, para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou suspensa no interesse da Administração Municipal, podendo, neste último caso, ser renovada até a complementação do prazo concedido anteriormente.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da licença anterior.

§ 3º. O professor que entrar em gozo de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, somente poderá voltar ao cargo no início do ano letivo.

§ 4º. Fica vedada a concessão de Licença para Interesses Particulares, em caso de necessidade de contratação de servidor para substituí-lo.

SEÇÃO XI

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 38º É assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º Somente poderá ser licenciado 1 (um) servidor eleito que assumir para cargo de direção ou representação nas referidas entidades,

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, uma única vez.

SEÇÃO XII

Da Licença à Adotante

Art. 39º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade,

serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade entre 1 (um) e 6 (seis) anos, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XIII

Da Licença para Mestrado ou Doutorado

Art. 40º É assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal ocupante de cargo efetivo, direito a licença para realização de Mestrado ou Doutorado conforme edital a ser publicado pela secretaria de educação, limitado a um servidor por edital.

§ 1º A Licença para realização de Mestrado ou Doutorado será concedida, a critério da Administração Pública, observado o interesse público, ao profissional efetivo e estável.

§ 2º A licença será concedida sem direito a remuneração do cargo, pelo período em que durar o curso.

§ 3º A licença poderá ser total ou parcial de 10, 20 ou 30 horas, reduzindo-se proporcionalmente os vencimentos neste caso.

§ 4º A licença fica condicionada a apresentação de documento comprobatório da matrícula no curso de Mestrado e Doutorado bem como de documento que comprove a frequência periodicamente de seis em seis meses.

§ 5º O curso pretendido deverá ser afim com cargo, disciplina ou área de atuação do interessado, possibilitando maior desempenho de suas atribuições;

§ 6º Ao servidor beneficiado pelo afastamento previsto no Caput, não será concedido exoneração ou licença para tratar de assuntos de interesse particular antes de ter decorrido período igual ao afastamento da licença.

§ 7º Para efetivar o disposto no Caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, organizará na primeira quinzena de dezembro, o processo de seleção dos servidores interessados em cursar mestrado ou doutorado através de Edital publicado com antecedência mínima de 10(dez) dias da data de inscrição.

§ 8º Serão considerados como critérios seletivos:

- I- O curso pretendido deverá ser afim com o cargo, disciplina ou área de atuação do interessado;
- II- Não ter sido beneficiado anteriormente com a referida Licença;
- III- Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- IV- Maior tempo no serviço público;
- V- Maior idade;
- VI- Sorteio na presença dos candidatos inscritos nas vagas.

SEÇÃO XIV

Da Licença Prêmio

Art. 41º Após cada triênio de serviço municipal exercido por servidor efetivo, o servidor que já tiver obtido estabilidade fará jus à licença remunerada, como prêmio, por um período de 30 (trinta) dias.

§ 1º O período de estágio probatório não será contabilizado para contagem do prazo a que se refere o artigo anterior, que terá início somente a partir do ato de concessão da estabilidade.

§ 2º É vedada a acumulação de duas ou mais licenças-prêmio.

§ 3º É vedada a conversão da licença em dinheiro.

§4º A licença prêmio será concedida no interesse da administração pública, preferencialmente no mês de aniversário do servidor.

Art. 42º A licença-prêmio deve ser usufruída integralmente de uma só vez, cabendo ao interessado solicitar a época de sua fruição, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 43º A contagem do triênio é interrompida se o servidor sofrer no período pena de suspensão ou faltar ao serviço injustificadamente por 10 (dez) dias consecutivos ou mais.

Art. 44º A contagem do triênio será suspensa durante o prazo de licenças não remuneradas ou nos períodos superiores a 60 (sessenta dias) consecutivos no caso de afastamento para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 45º Fica convalidado e permitido aos profissionais do magistério o cômputo de tempo para fins de licença prêmio conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46º Os profissionais da Educação, amparados por esta Lei, serão lotados na Secretaria da Educação do Município, e para a distribuição das vagas para cada ano letivo será usado os seguintes critérios de escolha, procedido de edital de chamamento:

- I- Com maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- II- O mais idoso;
- III- Maior número de filhos.

Art. 47º Os valores fixados nos níveis e sub-níveis do anexo III representam o vencimento dos servidores e referencial para concessão das vantagens previstas nesta Lei.

§ 1º - É vedada a passagem do profissional da educação, de um nível ou sub- nível para outro, de valor superior, salvo o disposto no artigo 18 desta Lei ou após aprovação em concurso público.

§ 2º - Os vencimentos constantes do Anexo III serão revistos preferencialmente no mês de março de cada ano ou quando da revisão feita para os demais servidores públicos municipais.

Art. 48º Fica a cargo do departamento de pessoal do município e da Secretaria municipal de educação, a coordenação e implantação do presente plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 49º O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 50º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 60/2019 e demais disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 29 de março de 2022 .

Luiz José Daga
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC

Oldair Natal Citadella
Sec. Ad. Finanças e Planejamento

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Grupos Profissionais	Cargo	Código	Area de atuação	Total de Vagas
Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Pedagógico	07.01	1-Escolas da Educação Infantil (Creche e pré escola) 2-Escolas de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	02
	Profissional de apoio Itinerante	07.02	1-Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) 2- Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	01 03
	Instrutor de Libras	07.03	1-Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) 2- Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	01
Magistério	Professor	07.04	1. Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar)	10
		07.05	2 -Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	16
		07.06	3- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).	00
	Professor Cooregente	07.07	4- Educação Especial (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	05
	Professor Bilíngue	07.08	Educação Especial (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	01

			Educação de Jovens e Adultos	01
	Professor	07.09	Habilidades Artísticas Culturais (Artes)	03
	Professor	07.10	Atividades Desportivas (Ed. Física)	06
	Professor	07.11	Língua Estrangeira Moderna (Inglês e/ou Espanhol)	02
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	07.12	4- Educação Especial (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	01

O Grupo profissional de Suporte Pedagógico Nivel IV e V, o Grupo Profissional de magistério Nivel I, II e III, conforme anexo III.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

PROFESSOR:

Os profissionais que exercem este cargo deverão ter habilitação específica Técnico-Pedagógica e desempenharão atividades que envolvem planejamento, execução e avaliação do processo ensino aprendizagem, em sala de aula, na respectiva área ou disciplina de atuação, de acordo com a legislação.

São atribuições do Professor:

- Participar da Elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade do trabalho e habilidades metodológicas e didáticas;
- Testemunhar idoneidade moral, social demonstrando maturidade no trabalho com os alunos;
- Seguir as Diretrizes Educacionais do estabelecimento e da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, comprometendo-se não apenas aceita-las, mas também integrar a ação Pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- Ministras aulas garantindo a efetivação do processo Ensino Aprendizagem e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- Executar o trabalho diário de forma se vivenciar um clima de respeito mutuo e de relações que conduzem a Unidade Escolar;
- Elaborar programas, planos de cursos e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com suas diretrizes metodológicas de escolas e com a Legislação pertinente;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes conceitos descritivos com base nas habilidades e competências expressas na Base Cumum Curricular Nacional ou notas nos prazos fixados;
- Manter com os colegas, espíritos de colaboração e solidariedade a eficiência da obra educativa;
- Cooperar com os serviços de Orientação Educacional, e Supervisão escolar no que lhe competir;
- Promover experiências de ensino aprendizagem diversificada para atender diferenças individuais;
- Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Colaborar e comparecer pontualmente as Aulas, Festividades, Reuniões Pedagógicas, Conselho, Atividades Extras Classes, Treinamentos, Palestras e outras Promoções, convocado pela direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com civilidade;

- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplinas ocorridos;
- Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências a direção e/ou Serviço de Orientação Educacional;
- Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Educação Infantil: Nível superior com graduação em Pedagogia e habilitação na área.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais de 1º ao 5º ano- Nível superior com graduação em Pedagogia habilitação na área.

Ensino Fundamental- Anos Finais de 6º a 9º ano: Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena e habilitação na área.

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

O serviço de Coordenador Pedagógico será exercido por profissional de nível superior habilitado em Pedagogia, com pós-graduação específica na educação infantil e/ou ensino fundamental ou mestrado /doutorado na área da educação.

São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, promovendo a articulação entre a escola, a família e a comunidade;
- Realizar um planejamento de atividades que pretenda concretizar, os princípios básicos de Planejamento Geral da Unidade Escolar;
- Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto às necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
- Participar na elaboração, execução e avaliação do plano de atividades;
- Participar na elaboração do Calendário Escolar, juntamente com os demais segmentos da unidade escolar;

- Planejar e executar aulas de orientação de acordo com as necessidades do momento;
- Orientar os professores quanto às necessidades a serem desenvolvidas com os alunos, em função da problemática individual e coletiva;
- Transmitir ao Corpo Técnico-Administrativo e docente, as observações e dados colhidos sobre os educandos bem como receber deles as informações necessárias para melhor aconselhamento dos discentes, ressaltando o sigilo profissional;
- Organizar e manter atualizadas as fichas de observação e dados colhidos dos alunos, que estarão sempre à disposição dos educadores, para o lançamento de novas observações;
- Convocar e orientar os pais ou responsáveis pelos alunos sempre que necessário, visando a maior eficiência na ação educativa, integrando a família e a escola;
- Colaborar com a APP, Grêmios Estudantil e Clube de Mães que desempenham funções sociais junto às escolas;
- Acompanhar, supervisionar e orientar toda a sistemática de avaliação de rendimento escolar dos alunos, registrando os dados colhidos;
- Promover a Pesquisa e Levantamento de Dados Específicos para o tratamento Psicossocial do educando, encaminhando a profissionais competentes a fim de um diagnóstico mais específico, com vistas a tratamentos e a solução dos problemas;
- Promover encontros e palestras para pais, professores e alunos para uma maior integração comunitária;
- Comparecer a todas as reuniões interdisciplinares para verificar o andamento do aluno em todas as áreas de sua atuação e melhor orientar o professor;
- Opinar na organização de classes e promoção dos alunos, participando dos conselhos de classe;
- Estar em contato freqüente com o corpo Técnico-Administrativo e docente, mantendo um bom relacionamento com todos;
- Efetuar visitas à salas de aula para acompanhamento dos alunos, com freqüência;
- Trabalhar integradamente com todos os segmentos da escola, a fim de atingir os objetivos da educação e da escola;
- Exercer sua atividade sempre voltada ao melhor relacionamento humano de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;
- Promover a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação e a orientação profissional;
- Incentivar e colaborar para divulgação de normas estabelecidas no regimento escolar;
- Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com relação à saúde física, mental e audiovisual;
- Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno, estabelecendo as estratégias de recuperação;
- Executar outras atividades compatíveis com a função;
- - Realizar todas as atividades relacionadas ao bom desenvolvimento do ensino aprendizagem, dentre elas as relacionadas ao acompanhamento do professor e a gestão educativa.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)

CARGA HORÁRIA: A carga horária é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior em Pedagogia, com pós-graduação específica na educação infantil e/ou ensino fundamental, Mestrado ou doutorado em Educação.

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO:

O serviço de Assistente Técnico Pedagógico será exercido por profissional habilitado na área de Magistério.

São atribuições do Assistente Técnico Pedagógico:

- Coordenar e executar as tarefas da secretaria escolar;
- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;
- Redigir e expedir toda a correspondência oficial da Unidade Escolar;
- Organizar e manter em dia a coletâneas de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos;
- Auxiliar na elaboração de relatórios;
- Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Diretor;
- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- Assinar juntamente com o Diretor, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive conclusão de curso;
- Preparar e secretariar reuniões, quando convocado pela direção;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;
- Comunicar à direção toda a irregularidade que venha a ocorrer na secretaria;
- Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos;

- Conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instancias colegiadas na Unidade Escolar;
- Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo;

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)

CARGA HORÁRIA: A carga horária é de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior, com Graduação na área de Magistério.

PROFESSOR CORREGENTE:

ATRIBUIÇÕES

- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades propostas;
- Participar do Conselho de Classe;
- Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações prestadas pelo professor do Atendimento Educacional Especializado(AEE) e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de estudante(s) com deficiência;
- Participar de formações na área de educação;
- Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes;
- Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasse promovidas pela escola;
- Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola;

- Elaborar junto com os professores regentes e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) estudante(s) no devido campo do Sistema Escola Web.
- Acompanhar e avaliar o uso e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- Propor estratégias e viabilizar condições para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante;
- O Professor de Educação Especial deve atuar de forma conjunta com os demais professores da turma em que atua, no recreio dirigido, na troca de fraldas, na alimentação, no uso do banheiro e na segurança e mobilidade dos estudantes de educação especial;
- O Professor de Educação Especial deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular;

REGIME DE TRABALHO:

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Profissional Licenciado em Educação Especial ou Pedagogia com habilitação em Educação Especial, Pedagogia com Especialização em Educação Especial ou pedagogia com no mínimo 200 horas de formação continuada em Educação Especial.

PROFESSOR BILÍNGUE (PROFISSIONAL COM DOMÍNIO EM LIBRAS):

ATRIBUIÇÕES

- Conduzir o processo de elaboração dos conceitos científicos que compõem os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da língua portuguesa na modalidade escrita. O professor bilíngue poderá atuar como professor corregente de turma sendo regente ou como corregente, mas nos dois casos deverá obedecer as atribuições acima.

- Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) estudante(s) no devido campo do Sistema Escola Web, informando o nível linguístico do estudante, se é usuário da língua brasileira de sinais (LIBRAS) ou se usa outro sistema de comunicação de forma articulada com o professor do AEE e do Instrutor de LIBRAS.
- Auxiliar os estudantes que não possuem domínio de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no processo de ensino aprendizagem;
- Mediar, por meio da Libras, o aprendizado e elaboração de conceitos científicos que compõe os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, auxiliando na construção de conhecimento do estudante surdo;
- Auxiliar e mediar na comunicação entre o estudante surdo, professores e demais estudantes dentro do contexto escolar, em prol do desenvolvimento de todos;
- Incentivar as interações e trocas entre estudantes surdos, estudantes ouvintes e professores;
- Esclarecer, em Libras, aos estudantes surdos, as funções dos diferentes profissionais que atuam na unidade escolar;
- Orientar os profissionais que compõe a unidade escolar, frente a questões específicas relacionadas a área da surdez e ao uso da Libras;
- Planejar com o professor regente ou tomar conhecimento antecipado do planejamento (caso não seja possível estarem juntos), para criar estratégias, organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas que serão propostas;
- Auxiliar o professor regente no planejamento das atividades pedagógicas, propondo adequações curriculares, estratégias e recursos dentro de uma proposta de educação bilíngue;
- Propor a utilização de estratégias diferenciadas, envolvendo recursos visuais que vão facilitar, auxiliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, fazendo uso de material concreto e elementos como imagens, desenhos, pinturas, maquetes, impressões, objetos em miniaturas, fotografias, vídeos ilustrativos, teatro, dentre outros, em parceria com o professor de sala;
- Produzir, quando necessário, materiais didáticos, recursos pedagógicos que

visar a auxiliar e contribuir com a fixação do conhecimento apresentado ao estudante surdo;

- Trabalhar de forma articulada com os professores do AEE, professor regente, professores de disciplinas e professor intérprete (quando este também trabalhar na escola), para qualificar e intensificar a aprendizagem do estudante surdo;
- Trocar informações com os professores que atendem o estudante surdo, a respeito de necessidades e dificuldades apresentadas por ele, para melhor adequar as estratégias de ensino;
- Orientar, ensinar e acompanhar o aluno estudante na realização das atividades em sala, mediando e contribuindo para um melhor aprendizado do que está sendo proposto;
- Conhecer, estudar e entender quem é o estudante surdo, sua língua (Libras), educação bilíngue, como se dá o ensino de línguas, didática e aprendizagem visual, para compreender de que forma se dá o aprendizado desse aluno;
- Acompanhar o aluno surdo nas atividades extraclasse oferecidas pela escola, promovendo a acessibilidade linguística necessária;
- Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do estudante surdo;
- Elaborar o relatório pedagógico descritivo do(s) estudante(s), informando o nível linguístico do estudante, se é usuário de Libras ou se usa outro sistema de comunicação, como está seu aprendizado, seu nível do Português escrito, de forma articulada com os professores do AEE e Professor regente.
- Define-se que: - O número de estudantes surdos sem fluência na Libras não pode ultrapassar a dois (02) por Professor Bilíngue.

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Profissional Com Domínio em Libras, disponibilizado aos estudantes com surdez usuários de Libras como 1ª Língua, sem fluência para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE): ATRIBUIÇÕES

- O trabalho do professor de AEE consiste na gestão dos processos de aprendizagem, na avaliação desse processo e em seu acompanhamento. São atribuições do professor do AEE:
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial, e/ou especificidade.
- Realizar avaliação inicial do estudante para planejamento do atendimento. Esta avaliação deve identificar o nível de desenvolvimento real do aluno, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem.
- Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar;
- Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos alunos;
- Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada aluno;
- Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do aluno e revisão do planejamento;
- Organizar os agrupamentos por área de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) ou altas habilidades, expressivas dificuldade de aprendizagem, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas;
- Avaliar e decidir, em articulação com equipe técnico-pedagógica da escola, o desligamento do(s) alunos(s) deste serviço.
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de

acessibilidade;

- Organizar os atendimentos dos alunos na sala de recursos multifuncional;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- Acompanhar o recreio conforme as normas da escola;
- Participar do Conselho de Classe;
- Participar das atividades extras-classes;
- Participar das formações oferecidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação.
- Promover a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no Atendimento Educacional Especializado, caso não haja professor de LIBRAS atuando na unidade escolar;
- Realizar, em conjunto com o professor de LIBRAS (quando houver), avaliação inicial do estudante surdo, a fim de conhecer sua forma de comunicação, aprendizado e nível linguístico (LIBRAS e Português);
- Planejar o trabalho a partir da avaliação do conhecimento que o estudante possui no que se refere ao uso da Libras e Língua Portuguesa;
- Conhecer as áreas de interesses do estudante para que estas possam contribuir e enriquecer as propostas de trabalho, colaborando assim com a

aprendizagem;

- Utilizar estratégias diferenciadas, envolvendo recursos visuais, que vão facilitar auxiliar e enriquecer o processo de ensino aprendizagem, fazendo uso de material concreto e elementos como imagens, desenhos, pinturas, maquetes, impressões, objetos em miniaturas, fotografias, vídeos ilustrativos, teatro, dentre outros;
- Organizar um arquivo físico e ou virtual de documentos do estudante, que deverá permanecer na sala do AEE, contendo todos os documentos atualizados, como o diagnóstico, parecer de inclusão no serviço, relatórios de assessorias e orientações realizados na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final.

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Profissional Licenciado em Educação Especial ou pedagogia com habilitação em Educação Especial, pedagogia com Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE).

PROFISSIONAL DE APOIO ITINERANTE:

ATRIBUIÇÕES

- Apoiar os estudantes que demandem auxílio para a realização das atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção.
- Este profissional, quando necessário, será disponibilizado por unidade escolar, mesmo quando existirem na escola mais de um estudante com essas necessidades.
- Prestará auxílio durante as aulas atividades do professor corregente e poderá se deslocar de uma escola para outra dentro da rede municipal caso houver necessidade.

CARGA HORÁRIA: A carga horária do profissional é de 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Profissional cursando Pedagogia, ou outra licenciatura.

INSTRUTOR DE LIBRAS

ATRIBUIÇÕES

- Trabalhar com ensino de LIBRAS no Atendimento Educacional Especializado(AEE);
- Ministrar cursos de LIBRAS para a comunidade escolar, com o objetivo de promover a inclusão do estudante surdo no contexto da escola;
- Organizar o planejamento de suas atividades do AEE em conjunto com o professor deste atendimento;
- Avaliar, com a participação do professor do AEE, o nível linguístico dos estudantes que ingressam no atendimento.

CARGA HORÁRIA: A carga horária do instrutor 10(dez), 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Profissional preferencialmente surdo ou ouvinte com domínio bilíngue disponibilizado para atender os estudantes com surdez no atendimento educacional especializado e realizar cursos em turmas do ensino regular comum e cursos de formação em Libras para a comunidade.

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(NOVOS INGRESSOS)**

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL/VENCIMENTOS			
				40 h Sub-Nível 1	30 h Sub-Nível 2	20 h Sub-Nível 3	10 h Sub-Nível 4
Profissional de Apoio Itinerante	Cursando Pedagogia ou outra Licenciatura	1,2,4,5	IV	1.541,00	1.155,75	770,50	
Instrutor de Libras	Profissional preferencialmente surdo ou ouvinte com domínio bilingue	3,4,5	IV	3.871,06	2.903,29	1.935,53	967,76
Professor	Nível Médio Completo na Modalidade de Magistério ou graduado em outras áreas	1, 2, 4, 5	I	3.129,49	2.347,11	1564,74	782,37
Professor Atendimento Educacional Especializado	Licenciado em Educação Especial ou Pedagogia com habilitação em Educação Especial, Pedagogia com Especialização em Atendimento Educacional Especializado.	1,2,4	II	3.871,06	2.903,29	1.935,53	967,76
Professor corregente	Licenciado em Educação Especial ou Pedagogia com habilitação em Educação Especial, pedagogia com Especialização em Educação especial ou Pedagogia com no mínimo 200 horas de formação continuada em Educação Especial.	1,2,4,5	II	3.871,06		1.935,53	
Professor Bilíngue	Nível superior, Com domínio em libras.	1,2,4	II	3.871,06		1.935,53	
Professor	Nível superior, com graduação em pedagogia e habilitação na área.	1, 2, 4, 5	II	3.871,06	2.903,29	1.935,53	967,76

Professor	Nível Superior, em curso de licenciatura de Graduação Plena com habilitação na área.	3, 6, 7,8	III	3.871,06	2.903,29	1.935,53	967,76
Assistente Técnico Pedagógico	Graduação na área de Magistério	Todas	V	3.871,06	2.903,29	1.935,53	-

ANEXO IV
TABELA DE PROGRESSÃO POR MÉRITO
(DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO)

REFERÊNCIA	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
A	1%
B	2%
C	3%
D	4%
E	5%
F	6%
G	7%
H	8%
I	9%
J	10%
L	11%
M	12%
N	13%
O	14%
P	15%
Q	16%
R	17%
S	18%
T	19%
U	20%
V	21%
X	22%
Z	23%
AA	24%
AB	25%
AC	26%
AD	27%
AE	28%

ANEXO V
TABELA DE ADICIONAL DE NOVA TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	%
ESPECIALIZAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	10
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	15
DOUTORADO	ADICIONAL DE DOUTORADO	20

ANEXO VI
ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO
1- Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar)	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área.
2- Ensino fundamental-Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área.
3- Ensino Fundamental- Anos Finais (6º ao 9º ano)	Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação na área.
4-Educação Especial	Nível superior com graduação em Educação Especial ou pedagogia com habilitação na área, especialização em Educação Especial ou com no mínimo 200 horas de formação continuada em educação especial.
5-Educação de Jovens e Adultos	Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação na área.
6- Habilidades Artístico-Culturais (Artes)	Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação na área.
7- Atividades Desportivas (Ed. Física)	Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação na área.
8- Língua Estrangeira Moderna (Inglês e/ou Espanhol)	Nível Superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação na área.

ANEXO VII
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função	%
Coordenador Pedagógico	30
Diretor de Escola.	40

